

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.399

De 20 de janeiro de 2011

Autógrafo nº 003/11 – Projeto de Lei nº 230/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Empresa Trevisan Cosméticos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de janeiro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 94.716 do 1º CRI, com 10.890,14 metros quadrados.

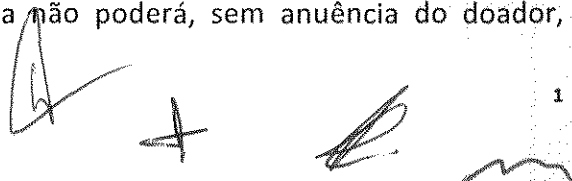
Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à Empresa Trevisan Cosméticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.224.703/0001-57.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no Desenho nº 1-5-3370, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrante do guichê administrativo 47.390/2010 – processo 5.023/2008.

Art. 4º Cumpridas às formalidades legais, do instrumento de doação constará:

- I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;
- II - Cláusula de reversão;
- III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;
- IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à construção e instalação de sua fábrica e sede;
- V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;
- VII - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alienar ou ceder o imóvel;

17/07 10/02/2011 002258 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

VALTER MERLOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011 - Guichê nº 047.390/2010 - ("PC").